



Boletim de Serviço Eletrônico em
15/05/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco - 01, Térreo - Benfica - CEP: 60.020-270

Fortaleza-Ce - Fone: 3366-7396

Portaria nº 2025/PROGEP/UFC, de 14 de maio de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos ou Concurso - GECC, instituindo pelo art. 76-A da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando os termos da Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que especifica esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, valores máximos para fins de pagamento da gratificação devida aos servidores, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos e de concursos públicos desta Universidade.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º será paga por hora trabalhada pelo servidor, observados os valores máximos por atividade estabelecidos no Anexo I que decorrem da incidência dos percentuais estabelecidos em norma sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º A hora trabalhada a que se refere o caput deste artigo corresponde a 60 (sessenta) minutos.

§2º a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§3º O valor da hora trabalhada na atividade a ser paga ao servidor não poderá ultrapassar o valor máximo estabelecido no **Anexo I**, pagável exclusivamente para servidores portadores do título de Doutor. Para os portadores do título de mestre, o valor da hora trabalhada corresponderá a 95% da hora atividade atribuída ao doutor no projeto de ação ou de programa GECC previamente autorizado, contra 85% para especialistas, 80% para portadores de títulos de graduação e 70% para pessoal em nível de Ensino Médio ou Técnico.

§4º Para comprovação das titulações de que trata o parágrafo supra, serão considerados exclusivamente os diplomas e certificados emitidos por entidades educacionais devidamente autorizadas e reconhecidas pelo

MEC.

§5º Para a atividade de instrutoria em cursos de formação, no caso graduação, poderão ser pagas as horas equivalentes à integralização mínima prevista no Projeto do Curso aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§6º Para a atividade de instrutoria em curso de pós-graduação, poderão ser pagas as horas equivalente à integralização mínima prevista no Projeto do Curso aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

§7º Para a atividade de Orientação de monografia/dissertação poderão ser pagas até vinte e quatro (24) horas/atividade por aluno orientado (que seja servidor da UFC), o que equivale aproximadamente a 25% da carga horária previstas em projeto para a disciplina monografia/dissertação.

§8º Fica estabelecido o limite de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina respectiva, para pagamento de horas trabalhadas pelo professor/instrutor na atividade de Elaboração de material didático.

§9º Para a atividade de Coordenação de cursos abrangidos pelo Programa de Anual de Capacitação gerido pela PROGEP, poderão ser pagas até (dezesseis) 16 horas/atividade mês ao coordenador, o que equivale ao valor aproximado da FUC atribuída aos demais coordenadores de cursos da UFC.

§10º A atividade Execução (apoio administrativo) poderá ser paga no limite de até vinte (20) horas por mês durante a vigência do curso, caso a subunidade organizacional ou programa ou curso não disponha de servidor técnico-administrativo formalmente lotado na coordenação, sem prejuízo da jornada de 40 horas semanais, fora, portanto, do expediente normal do servidor, devidamente comprovado por registro de frequência. Nessa situação, o apoio técnico à coordenação poderá ser realizado por qualquer servidor da UFC, mediante anuência da sua chefia imediata.

§11º Caso o professor/instrutor desempenhe atividade de conferencista ou palestrante dentro do próprio programa (graduação ou pós-graduação), poderá ser remunerado até o limite de 16 horas por ano, o que equivale a um (1) crédito.

§12º O item Coordenação técnica e pedagógica, que consta no anexo I da presente Portaria, constitui atividade fim da Divisão de Formação Profissional/CODEC/PROGEP, no âmbito das atividades de capacitação e qualificação voltadas para a formação e desenvolvimento profissional dos servidores, não gerando assim ônus para a instituição.

Art. 3º O pagamento da Gratificação será efetuado por meio da rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso”, do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), após a realização da atividade.

Art. 4º O pagamento da gratificação aos servidores de outras Instituições federais se dará através da transferência de recursos orçamentários, via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), por meio de descentralização de crédito para a Instituição de origem do servidor, onde ocorrerá o pagamento.

Art. 5º A efetivação do pagamento da Gratificação relativa às horas trabalhadas ficarão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e as transferências via SIAFI serão realizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, unidade responsável pelo empenho prévio das despesas de que trata esta Portaria.

Art. 6º A Gratificação a que se refere esta portaria somente poderá ser paga a servidores, cujas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de

compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do Art. 76-A § 2º e do Art. 98 § 4º da Lei 8.112/90.

Art. 7º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano, conforme dispõe o Art. 8º do Decreto nº 6114/2007.

Art. 8º É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Portaria ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 9º Os casos omissos serão examinados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e/ou pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 11º Fica revogada a Portaria Nº 2.107, de 31 de maio de 2017.

HANRY DE HOLANDA CAMPOS

Reitor

ANEXO I

Tabela de valores para o pagamento da Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso por hora trabalhada, no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

a) Instrutoria em curso de formação ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores:

Atividade	Valor Máximo da Hora Trabalhada				
	Doutor 100%	Mestre 95%	Especialista 85%	Graduado 80%	Ensino Médio Técnico 70%
Instrutoria em cursos de formação de carreiras	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76

Instrutoria em cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76
Instrutoria em curso de treinamento	R\$70,85	R\$67,30	R\$60,22	R\$56,68	R\$49,60
Tutoria em curso a distância	R\$70,85	R\$67,30	R\$60,22	R\$56,68	R\$49,60
Instrutoria em curso gerencial	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76
Instrutoria em curso de pós-graduação	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76
Orientação de monografia	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	R\$36,89	R\$35,05	R\$31,36	R\$29,51	R\$25,82
Coordenação técnica e pedagógica	R\$70,85	R\$67,30	R\$60,22	R\$56,68	R\$49,60
Elaboração de material didático	R\$70,85	R\$67,30	R\$60,22	R\$56,68	R\$49,60
Elaboração de material multimídia para curso a distância	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76
Atividade de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76

b) Banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidato:

Atividade	Valor Máximo da Hora Trabalhada				
	Doutor 100%	Mestre 95%	Especialista 85%	Graduado 80%	Ensino Médio Técnico 70%
Exame oral	R\$100,85	R\$95,81	R\$85,72	R\$80,68	R\$70,59

Análise curricular (prova de títulos)	R\$59,03	R\$56,08	R\$50,18	R\$47,22	R\$41,31
Correção de prova discursiva (prova escrita)	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76
Elaboração de questão de prova	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76
Julgamento de recurso	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76
Prova prática	R\$86,10	R\$81,80	R\$73,18	R\$68,87	R\$60,27
Análise crítica de questão de prova	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76
Julgamento de concurso de monografia	R\$108,24	R\$102,82	R\$92,00	R\$86,58	R\$75,76

c) Logística de preparação e de realização de curso – planejamento, coordenação, supervisão e execução:

Atividade	Valor Máximo da Hora Trabalhada				
	Doutor 100%	Mestre 95%	Especialista 85%	Graduado 80%	Ensino Médio Técnico 70%
Planejamento	R\$59,03	R\$56,08	R\$50,18	R\$47,22	R\$41,31
Coordenação	R\$59,03	R\$56,08	R\$50,18	R\$47,22	R\$41,31
Supervisão	R\$44,28	R\$42,06	R\$37,64	R\$35,43	R\$30,99
Execução	R\$36,89	R\$35,05	R\$31,36	R\$29,51	R\$25,82

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público:

	Valor Máximo da Hora Trabalhada

Atividade	Doutor 100%	Mestre 95%	Especialista 85%	Graduado 80%	Ensino Médio Técnico 70%
Aplicação	R\$22,14	R\$21,02	R\$18,81	R\$17,71	R\$15,50
Fiscalização	R\$44,28	R\$42,06	R\$37,64	R\$35,43	R\$30,99
Supervisão	R\$59,03	R\$56,08	R\$50,18	R\$47,22	R\$41,31



Documento assinado eletronicamente por **HENRY DE HOLANDA CAMPOS, Reitor**, em 14/05/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178124** e o código CRC **BDAE4C15**.